



Munic de Pelotas-20-Out-2015-09:20-007106-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 24 de setembro de 2015.

MENSAGEM Nº 060/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a extinção de vagas do cargo de Auxiliar de Serviço Social e criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas-RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a extinção de vagas do cargo de Auxiliar de Serviço Social e criação de vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a extinção e criação de vagas em cargos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 2º Ficam extintas 15 (quinze) vagas do cargo de Auxiliar de Serviço Social, no Grupo de Serviço Social e de Saúde, código SSS-02-A.09, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 3º Ficam criadas 15 (quinze) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Grupo de Obras e Manutenção, código OM-01-A.01, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de setembro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Considerando que contamos hoje com 63 (sessenta e três) Auxiliares de Serviços Gerais na forma de contratação a termo, 69 (sessenta e nove) empregados públicos e, 57 (cinquenta e sete) sob regime estatutário.

Considerando que se trata de uma função permanente e, que assim não vislumbramos justificativa para manutenção daqueles que estão contratados temporariamente para atender excepcional interesse público.

Considerando que estamos aguardando aprovação de projeto de Lei, já encaminhado para a Câmara de Vereadores em abril do corrente ano, no qual há previsão de contratação temporária para substituir os atuais contratados, em decorrência da súmula 21¹ do TCE e para atender a demanda de trabalho enquanto a Administração providencia novo certame para ingresso no quadro efetivo.

Considerando que de fato estamos preparando Concurso Público para o provimento de vagas para diversos cargos, incluindo o de Auxiliar de Serviços Gerais.

Considerando que temos apenas 48 (quarenta e oito) vagas no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais disponíveis no quadro de pessoal efetivo.

Considerando que não haverá prejuízo à Administração Pública a extinção de vagas do cargo de Auxiliar de Serviço Social, uma vez que contamos hoje com 25 (vinte e cinco) vagas liberadas e, nenhuma ocupada.

Considerando que o referido cargo é de suma importância e precisa estar sempre estruturado e suficiente para atender a todos que dele necessitem, dada à diversidade de atuação, uma vez que envolvem atividades rotineiras, trabalhos de limpeza, conservação dos próprios municipais e serviços braçais leves, além de atividades de transporte de mercadorias, preparação de materiais, remoção de lixo, arrumação e conservação, atendimento, preparação de alimentos, serviços que envolvem o cemitério municipal e, ainda limpeza de banheiros públicos, entre outras atribuições.

Diante do exposto se faz imprescindível a criação de vagas no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, totalizando 15 (quinze) vagas, haja vista a intenção de substituir os 63 (sessenta e três) contratados, abrangendo a atual demanda de trabalho.

Pelotas, 22 de julho de 2015

Caravane de Moraes
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula: 30.030-0

¹ Regra para efetivação de contratações por tempo determinado é a necessidade de lei específica.



Prefeitura Municipal de Pelotas

03.99.20 Observações de Documentos

Data : 23/7/2015
Hora : 14:27

Memorando - MEM012063/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Rua General Osório, nº 918 - Sala 08
Telefone (53) 3921.6064

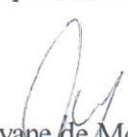
Pelotas, 23 de julho de 2015.

Sr. José Cruz,
Secretário Municipal

Encaminhamos para conhecimento e manifestação.

Após, sendo autorizado, deverá ser encaminhado para apreciação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP.

Respeitosamente,


Tavan de Moraes
Chefe do Dpto. de RH


José Francisco das Graças Cruz
Secretário Municipal de Gestão
Administrativa e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Sra. Chefe do Departamento de RH

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º.

Conforme consta na Ata nº 20/2015, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP foi favorável por unanimidade ao Projeto de Lei referente ao MEM/012063/2015 – PROJETO DE LEI – Criação de vagas no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Atenciosamente

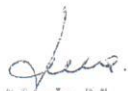

Vasthi M. M. C. Da Silva
Presidente - COPARP

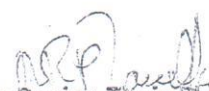


PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

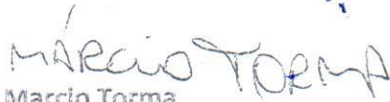
ATA Nº 20/2015

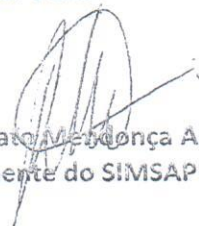
Aos doze dias do mês de Agosto de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para manifestar sua opinião sobre Projetos de Lei encaminhados pelo Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titulares Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella, titular do SIMP Márcio Torma, o suplente do Poder Legislativo Vanir Knapp Dias e do SIMSAPEL Renato Mendonça Abreu. Nesta reunião esteve em pauta os Projetos de Lei: MEM/012040/2015 – PL Criação do Cargo de Auxiliar Operacional, MEM/012063/2015 – PL Criação de vagas no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, MEM/011951/2015 – PL Criação de vagas no cargo de Operador de Máquinas, MEM/011973/2015 – PL – Criação de vagas no cargo de Telefonista, MEM/012124/2015 – PL – Inclui atribuições no cargo de Médico, MEM/012169/2015 – PL - Contratação temporária Fonoaudiólogo, aos quais havia sido pedido vistas pelo SIMP. A opinião manifestada pelo COPARP quanto aos Projetos de Lei foi favorável por unanimidade para os MEM/012040/2015 – PL Criação do Cargo de Auxiliar Operacional, MEM/012063/2015 – PL Criação de vagas no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, MEM/011951/2015 – PL Criação de vagas no cargo de Operador de Máquinas, MEM/011973/2015 – PL – Criação de vagas no cargo de Telefonista, MEM/012124/2015 – PL – Inclui atribuições no cargo de Médico e por quatro votos a favor e dois votos contra foi aprovado o PL de Contratação para Fonoaudiólogo, registrando-se a ressalva do SIMP e do SIMSAPEL de que no entendimento dos mesmos já passado mais de dois anos do governo Eduardo, já é tempo suficiente de adequar o quadro de funcionários através de concurso público, nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.


Vasthi Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF


Nara Regina Theis Planella
Titular SGAF


Dulce Dias
Titular SGAF


Márcio Torma
Titular do SIMP


Renato Mendonça Abreu
Suplente do SIMSAPEL


Vanir Knapp Dias
Suplente – Câmara de Vereadores